



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.043395/2020-21**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A.  
- BH AIRPORT**

**RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo administrativo instaurado em 09/11/2020, em razão de pedido da Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A. (SEI 4990944) contendo proposta para suspensão da ação judicial nº 0016447-24.2016.4.01.3400, interposta pela citada Concessionária em face da Agência Nacional de Aviação Civil e da União, com objetivo de obter a suspensão liminar do pagamento da outorga fixa e, no mérito, como pedido principal, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão que decorreria do reconhecimento do inadimplemento do Poder Público quanto à execução da obras previstas no Anexo 3 do Contrato.

1.2. Em 13/11/2020, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, por meio do Despacho SRA (SEI 4996149), encaminhou a proposta da Concessionária para análise da Procuradoria Federal junto à ANAC, apontando que o tema objeto da controvérsia judicial em tela estava sendo abordado concomitantemente no processo SEI nº 00058.027845/2020-39, a fim de promover aditamento ao Contrato de Concessão n. 002/ANAC/2014-SBCF e seu Anexo 3 - Obras do Poder Público, para conformação de seus termos à complementação das diretrizes de política pública estabelecidas pela Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC/Minfra) quando da concessão do Aeroporto Internacional de Confins. Inclusive aponta a existência de negociação em andamento entre a ANAC e a Concessionária, com participação da SAC/Minfra e da Infraero.

1.3. Por meio da Nota nº 00057/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 5045305), do Despacho nº 00290/2020/SUB/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 5045310) e do Despacho nº 00285/2020/PG/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 5045316) a Procuradoria Federal concluiu considerar "a suspensão do processo judicial medida relevante e necessária para a continuidade de tratativas tendentes à extinção consensual do processo."

1.4. Em 13/07/2021, por meio da Carta BHA-PRE-0090/2021 (SEI 5963622), a Concessionária encaminhou minuta de termo de acordo judicial (SEI 5963631), afirmando que como parte considerável do seu pedido judicial inicial havia sido atendido com a celebração do Termo Aditivo nº 006/2020 (SEI 5121937), elaborado no âmbito do processo SEI nº 00058.027845/2020-39, estava disposta a abrir mão da parte remanescente do pedido inicial não coberta pelo referido aditivo, propondo, assim, a extinção da ação judicial com base na desistência desses pedidos remanescentes. Aponta ainda a Concessionária que a extinção da ação judicial se mostra vantajosa para ambas as partes do processo.

1.5. Em 02/08/2021, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, por meio do Despacho SRA (SEI 6019717), encaminhou o termo de acordo judicial proposto pela Concessionária para análise da Procuradoria Federal junto à ANAC, declarando não se opor à celebração do acordo para extinção da ação, desde que o referido trato não concedesse plena quitação ao pagamento da contribuição fixa do ano de 2017.

1.6. Em resposta, ainda em agosto de 2020, a Procuradoria encaminhou a Nota nº 00022/2021/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 6140635), o Despacho nº 00787/2021/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 6140640) e o Despacho nº 00139/2021/PG/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 6140643), por meio dos quais foram solicitadas informações adicionais por parte da SRA, como avaliação da vantajosidade econômica e viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira do acordo, bem como análise acerca do montante financeiro que a Concessionária se dispôs abrir mão (potencial débito da ANAC, caso fosse vencida na ação). Ainda, a Procuradoria apresentou uma minuta para o acordo judicial em questão, contendo as cláusulas imprescindíveis nos termos do art. 3º da [Portaria nº 498/2020/PGF/AGU](#), de 15 de setembro de 2020, apontando, por fim, que a proposição do acordo judicial é condicionada à autorização da Diretoria da ANAC, nos termos do art. 25, inciso IV, do Regimento Interno da Agência.

1.7. Em resposta à Procuradoria, foi produzida a Nota Técnica nº 48/2021/GOIA/SRA (SEI 6287856), de 04/10/2021, apresentando subsídios técnicos para pronunciamento sobre acordo no processo judicial nº 0016447-24.2016.4.01.3400. Sobre aos valores referentes aos pedidos remanescentes que a Concessionária se mostrou a abrir mão, a área técnica chegou ao valor de R\$31.419.920,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e dezenove mil e novecentos e vinte reais). Acerca da minuta de acordo judicial proposta pela Procuradoria, não foi levantada a necessidade de ajustes. Ainda, apontou que para o acordo seria suficiente a informação de que não haveria quitação da Contribuição Fixa de 2017.

1.8. Ato contínuo, a Procuradoria editou o Parecer nº 00200/2021/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 6342603) e o Despacho nº 00176/2021/SUB/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 6342633), de 15/10/2021, por meio dos quais se posiciona pela viabilidade jurídica da proposta de acordo judicial nos termos da minuta acostada nos autos (SEI 6342617). Ainda, ao devolver os autos à SRA, para fins de tomar a ciência da Concessionária acerca da minuta de acordo, o órgão consultivo aponta que além da autorização da Diretoria da Agência, a celebração do acordo demanda também da aprovação das demais autoridades competentes, previstas no art. 1º da Portaria PGF 498/2020, uma vez que o valor dos pedidos remanescentes da ação, em relação aos quais a Concessionária pretende abrir mão é estimado em R\$ 31.419.920,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e dezenove mil e novecentos e vinte reais).

1.9. Por meio do Ofício 104 (SEI 6350506), de 21/10/2021, a SRA encaminhou à Concessionária a proposta de minuta para o acordo judicial (SEI 6342617), de modo a obter manifestação sobre sua concordância com os termos da proposta em tela.

1.10. Em resposta, a Concessionária encaminhou a Carta BHA-PRE-0003/2022 (SEI 6689376) tecendo considerações à minuta, elaborada pela Agência, conforme consta do Anexo - Proposta de Minuta (SEI 6689377) no qual a concessionária propõe, em principal, que não apenas a ANAC, mas também a União Federal conste como parte no acordo, tendo em vista que é parte na ação judicial. Ainda, propõe a exclusão da cláusula que faz ressalva à quitação da Contribuição Fixa de 2017, uma vez que o processo SEI nº 00058.009093/2021-13 foi encerrado e arquivado, não subsistindo razão para manter a menção a mesma no documento. Por fim, a Concessionária sugere a inclusão de ressalva de que o acordo não implicará em renúncia a direitos em caso de vícios ocultos nas obras executadas pela Infraero.

1.11. Sobre as propostas acima, em resumo, a área técnica da SRA elaborou manifestação nos termos do Despacho SRA (SEI 6691390), de 19/01/2022, no qual se posiciona favoravelmente a exclusão da cláusula que faz ressalva à quitação da Contribuição Fixa de 2017 e desfavoravelmente à inclusão de ressalva sobre direitos em caso de vícios ocultos nas obras executadas pela Infraero, tendo objeto que a citada empresa pública não é parte na ação judicial objeto do acordo judicial aqui em deliberação.

1.12. Para fins de clareza deste Relatório, destaca-se que sobre a controvérsia existente acerca da quitação integral da Contribuição Fixa de 2017, mencionada nos itens 1.5, 1.7, 1.10 e 1.11 deste relato, cumpre esclarecer que foi debatida no âmbito do processo SEI nº 00058.009093/2021-13, que culminou com a Decisão de Primeira Instância (SEI 6301523), de 18/10/2021, que decidiu pelo arquivamento do processo, entendendo ser razoável que os efeitos do depósito judicial dos valores da contribuição fixa

realizado fossem estendidos de maneira que recaíssem sobre o dia em que foi proferida a decisão judicial, e, desde então, considerada sobrestada a exigibilidade da obrigação da Concessionária.

1.13. Em seguida à avaliação da SRA sobre as propostas encaminhadas pela Concessionária, os autos retornaram para nova análise da Procuradoria, resultando na Nota nº . 00001/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 6760250), no Despacho nº 00061/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 6760259) e no Despacho nº 00013/2022/SUB/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 6760266), os quais se mostram alinhados ao posicionamento da área técnica, e apresenta a última minuta de acordo no estágio atual do processo. Ainda, o órgão consultivo recomenda que, além do encaminhamento dos autos para manifestação da Diretoria Colegiada da ANAC, paralelamente também seja remetido expediente à Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura para obter manifestação desta sobre o acordo judicial em tela, uma vez que a União figura como parte na ação em voga e sua manifestação condiciona a efetiva desistência, nos termos do art. 485, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

1.14. Por meio da Carta BHA-PRE-0034/2022 (SEI 6870891), de 24/02/2022, a Concessionária declarou estar de acordo com a nova proposta de minuta para o acordo judicial, que dispõe sobre a extinção da ação judicial nº 0016447-24.2016.4.01.3400. Sendo assim, a SRA encaminhou o presente processo para fins de deliberação por este colegiado, nos termos do Despacho SRA (SEI 6887147), de 04/03/2022.

1.15. Conforme Despacho ASTEC (SEI 6931194), em razão de sorteio realizado na sessão pública de 14/03/2022, vieram os autos à relatoria desta Diretoria.

1.16. Finalmente, em atenção ao item 3 do Despacho nº 00061/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 6760259), a SRA encaminhou à Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC/Minfra, o ofício nº 43/2022/SRA-ANAC (SEI 6977444), de 24 de março de 2022, com objetivo de obter manifestação da Secretaria sobre a concordância acerca dos termos da minuta do acordo judicial.

É o relatório.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 06/04/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6937011** e o código CRC **E37B53AB**.